



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5722L, válida até 16 de Julho de 2018, para ferro, minerais associados, no distrito de Zumbu, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-----------------|-----------------|
| 1 | 15° 04' 30,00'' | 30° 57' 15,00'' |
| 2 | 15° 04' 30,00'' | 31° 01' 00,00'' |
| 3 | 15° 11' 30,00'' | 31° 01' 00,00'' |
| 4 | 15° 11' 30,00'' | 30° 57' 15,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5723L, válida até 18 de Julho de 2018 para ferro, minerais associados, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-----------------|-----------------|
| 1 | 15° 05' 15,00'' | 31° 55' 15,00'' |
| 2 | 15° 05' 15,00'' | 32° 02' 00,00'' |
| 3 | 15° 13' 15,00'' | 32° 02' 00,00'' |
| 4 | 15° 13' 15,00'' | 31° 53' 00,00'' |
| 5 | 15° 07' 15,00'' | 31° 53' 00,00'' |
| 6 | 15° 07' 15,00'' | 31° 55' 15,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5750L, válida até 17 de Julho de 2018 para ferro, ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-----------------|-----------------|
| 1 | 15° 04' 00,00'' | 32° 21' 00,00'' |
| 2 | 15° 04' 00,00'' | 32° 28' 15,00'' |
| 3 | 15° 05' 00,00'' | 32° 28' 15,00'' |
| 4 | 15° 05' 00,00'' | 32° 21' 00,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19

de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6193L, válida, até 26 de Julho de 2018, para Água-Marinha, Esmeralda, ouro, rubi, safira, turmalina, no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 13° 08' 0,00'' | 39° 39' 30,00'' |
| 2 | - 13° 08' 0,00'' | 39° 40' 0,00'' |
| 3 | - 13° 09' 30,00'' | 39° 40' 0,00'' |
| 4 | - 13° 09' 30,00'' | 39° 42' 15,00'' |
| 5 | - 13° 10' 15,00'' | 39° 42' 15,00'' |
| 6 | - 13° 10' 15,00'' | 39° 44' 45,00'' |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 7 | - 13° 10' 45,00'' | 39° 44' 45,00'' |
| 8 | - 13° 10' 45,00'' | 39° 46' 45,00'' |
| 9 | - 13° 12' 15,00'' | 39° 46' 45,00'' |
| 10 | - 13° 12' 15,00'' | 39° 46' 15,00'' |
| 11 | - 13° 12' 0,00'' | 39° 46' 15,00'' |
| 12 | - 13° 12' 0,00'' | 39° 44' 15,00'' |
| 13 | - 13° 11' 30,00'' | 39° 44' 15,00'' |
| 14 | - 13° 11' 30,00'' | 39° 42' 45,00'' |
| 15 | - 13° 10' 45,00'' | 39° 42' 45,00'' |
| 16 | - 13° 10' 45,00'' | 39° 39' 30,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo Disegno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402491, uma sociedade denominada Grupo Disegno, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por António Manuel Gonçalves Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido aos nove de Maio de mil novecentos sessenta e um, titular do Passaporte n.º J870128, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e nove, válido até dezasseis de Março de dois mil e catorze, residente em Portugal.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Disegno – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Disegno – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, quarto andar, porta quatrocentos e dezanove, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Venda a retalho e por grosso de artigos de vestuário masculino, feminino, criança, lingerie, sapatos, cosmética, perfumes e artigos de viagem. Acessórios de moda, tais como, bijuteria, cintos malas, echarpes, óculos e artigos em pele, e têxteis lar;
- Venda a retalho e por grosso de mobiliário, artigos de decoração, artigos de escritório e objectos singulares;
- Prestação de serviços na área da moda, e decoração, design de mobiliário, design gráfico e arquitectura, ilustração, *marketing* e publicidade.
- Importação e exportação. Fabricação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa

ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor António Manuel Gonçalves Soares.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio único senhor António Manuel Gonçalves Soares gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pela gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente. O gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afrigrown, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 4626, uma sociedade denominada Afrigrown, Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bruno Raposo Pereira Pone, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L101152, emitido aos sete de Outubro de dois mil e nove na República da África do Sul;

Segundo. Marco Raposo Pereira Pone, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 8508165224084, emitido aos dois de Junho de dois mil e seis, na República da África do Sul;

Terceiro. Ary Nuno Mendes Nave, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 8508065206082, emitido aos oito de Agosto de dois mil e seis, na República da África do Sul;

Quarto. Taufique Natércia Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112761B, emitido, aos dezasseis de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrigrown, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente, a duração da mesma será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio de equipamento industrial e acessórios;

b) Importação e distribuição de produtos petrolíferos;

c) Importação e distribuição de máquinas pesadas;

d) Importação e distribuição de equipamento de segurança operacional;

e) Consultoria e *procurement*;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil e noventa e nove meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Raposo Pereira Pone;
- b) Uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Raposo Pereira Pone;
- c) Uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ary Nuno Mendes Nave;
- d) Uma quota de quinze mil e trezentos e um meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Taufique Natércia Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, de toda ou parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo do sócio Taufique Natércia Langa, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será bastante e obrigatória a assinatura do sócio Taufique Natércia Langa e a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar, todo ou parte, dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Duarte – Soluções Mecânicas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422700, uma sociedade denominada Duarte – Soluções Mecânicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Miguel Dias Duarte, casado, com Marta Mário dos Santos Mangove, em regime de bens adquiridos, natural de Vermoil-Pombal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M080371, emitido pelas Autoridades Portuguesas, constitui uma sociedade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Duarte-Soluções Mecânicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Ernesto Paulo, primeiro direito, Bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Consultoria em mecânica automóvel;
- Consultoria e gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota de único sócio Jorge Miguel Dias Duarte equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Miguel Dias Duarte.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Feliz – Metalomecânica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Belmiro Pinto Lopes, Manuel Joaquim Pinto Lopes da Cruz, Vítor Manuel Pinto Lopes da Cruz e António Feliz Pinto Lopes da Cruz, uma sociedade unipessoal, denominada O Feliz – Metalomecânica Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil novecentos e oitenta e sete em Maputo, Moçambique, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação O Feliz – Metalomecânica Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida da Marginal, três mil novecentos oitenta e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de industria metalomecânica, consultoria e gestão de activos, investimentos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que deliberada e aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades,

sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unanime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Belmiro Pinto Lopes;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Manuel Joaquim Pinto Lopes da Cruz;
- c) Uma quota com o valor nominal de MT cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Vítor Manuel Pinto Lopes da Cruz;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a António Feliz Pinto Lopes da Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respetivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, serão considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três administradores, cujo mandato tem a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos Administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores: Belmiro Pinto Lopes, Manuel Joaquim Pinto Lopes da Cruz e Vítor Manuel Pinto Lopes da Cruz.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ocean Source Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422344, uma sociedade denominada Ocean Source Mozambique, Limitada.

Entre:

Ocean Source Group BVI, representada pelo senhor Craig Stewart Perry, de nacionalidade inglesa, titular do Passaporte n.º 501240891, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, com válida até vinte e três de Novembro de dois mil vinte e dois, nascido aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e setenta.

Bettina Brunhilde Munro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02546590, nascida aos trinta de Novembro de mil novecentos sessenta e seis, residente actualmente em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nome

A sociedade adopta o nome de Ocean Source Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser regulada pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer local por decisão da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer agências, subsidiárias, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro ou fora do território nacional, sempre que assim decidido por assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

O objecto da sociedade será a importação e exportação de produtos alimentares a partir de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ocean Source Group BVI;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Bettina Brunhilde Munro.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, através de provisões em dinheiro ou activos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) A menos que determinado de outra forma por uma deliberação dos membros numa assembleia geral, qualquer aumento do capital social será feito na propoção dos interesses de participação, e de outra forma nas condições definidas pela assembleia geral relativas ao preço e designação de pessoal competente para assinar a escritura pública do aumento de capital para executar as acções preparatórias e subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Suprimentos

Os sócios estão obrigados a fazer suprimentos para a empresa, nos termos a deliberar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem a competência dada por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo conselho de administração por escrito, com uma antecedência de pelo menos trinta dias da data da reunião relevante.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar uma assembleia geral sempre que a reunião for solicitada com a indicação da agenda pelos accionistas que representem pelo menos a décima parte do capital. Se a direcção não convocar a reunião nestas condições, o accionista ou os accionistas com a décima parte do capital podem convocar a reunião directamente.

Quatro) A reunião geral é realizada no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço e aprovar as contas relativas no ano anterior, bem como decidir sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas numa reunião que tenha sido irregularmente realizada são válidas desde que todos os accionistas participem nessa reunião.

Seis) Qualquer accionista pode nomear qualquer pessoa para agir como procurador do accionista, por autorização escrita assinada por ou em nome do accionista.

Sete) A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

CLÁUSULA NONA

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral, que não sejam as decisões determinadas por lei, os actos seguintes:

- a) A chamada e o reembolso de equidade suplementar;
- b) A amortização de acções;
- c) A aquisição, alienação ou embargo de acções detidas pela sociedade;
- d) O consentimento para a cessão ou embargo de acções dos accionistas;
- e) A exclusão de um accionista;
- f) Nomeação, remuneração e demissão dos directores;
- g) A aprovação do relatório da direcção e das contas, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A distribuição de lucros e o tratamento de perdas;
- i) A instauração a acção legal contra os directores ou qualquer membro da reunião de accionistas;
- j) A alteração destes estatutos;

k) Aumento ou redução do capital social;

l) A fusão, dissolução, transformação e liquidação da sociedade;

m) A nomeação dos auditores da sociedade;

n) Qualquer alteração com base de contabilidade, que não seja de acordo com os bons princípios de contabilidade aceites, à usada pela sociedade durante o ano financeiro imediatamente precedentes;

o) Qualquer alienação de qualquer dos activos da sociedade que não seja no decurso normal de actividade da empresa;

p) Qualquer alienação da actividade da sociedade;

q) A penhora, hipoteca ou oneração de qualquer dos bens da sociedade que não sejam em conformidade com ou exigidas pela implementação deste contrato.

Dois) O quórum para a deliberação pela assembleia geral é de setenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade.

Três) Se numa primeira reunião o quórum meniconado no parágrafo acima não estiver presente ou representado, o presidente da assembleia geral convocará uma segunda reunião, não antes de quinze e nem depois de trinta dias da primeira reunião, sendo dispensadas outras formalidades de convocação de assembleias gerais, excepto a notificação por escrito da nova data a todos os accionistas;

Quatro) A segunda reunião será sempre considerada o quórum para deliberar, independentemente da percentagem do capital presente ou representado, com excepção das deliberações relativas a liquidação da sociedade, às quais será aplicável o artigo cento trinta e um e cento trinta e dois do Código Comercial.

Cinco) Não obstante o número abaixo, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes e representados;

Seis) As deliberações da assembleia geral com referência às alíneas b), j), k) e l) da cláusula dezasseis ponto um acima, serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos do total do capital social.

Sete) A acta da assembleia geral identificará o nome dos accionistas e de seus representantes, o valor das acções de cada accionista, as deliberações tomadas, e será assinada por todos os accionistas ou por seus representantes na reunião.

Oito) Os titulares de obrigações da sociedade não podem assistir às ou participar nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conselho de administração

Um) A sociedade terá um director a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores são nomeados por um período de três anos, e a reeleição é permitida.

Três) O conselho de administração representa a sociedade em todos os seus actos e contratos e em todos os poderes necessários para a definição da política geral da sociedade, a gestão dos interesses da sociedade e a orientação e execução da actividade da sociedade, com excepção dos reservados por ele a outros órgãos sociais.

Quatro) Para desempenhar as suas funções, o conselho de administração terá poderes especiais para celebrar qualquer obrigação ao abrigo do âmbito da sociedade, submeter processos judiciais e retirá-los do tribunal por confissão, renúncia ou transacção.

Cinco) O conselho de administração não obrigará a sociedade em qualquer acto ou contrato considerado estranho ao objecto da sociedade, em particular no que concerne a notas de câmbio, garantias, acomodações e outros actos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Mandatários

O conselho de administração pode nomear mandatários para agirem em nome da sociedade de acordo com os poderes que possam ser determinados, na data relevante, por decisão da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comprometimentos da sociedade

A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confirmem poderes de assinar o documento em questão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Balanço e aprovação de contas

O relatório da direcção e as contas do ano, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) A percentagem legal para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) Os montantes que, determinados pela assembleia geral, incorporarão os fundos de reserva especial.

Dois) Os lucros restantes serão distribuídos pelos accionistas em conformidade com deliberações da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e sujeitos aos termos e condições previstos na lei ou por decisão dos accionistas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que decidir sobre a dissolução da sociedade nomeará um administrador de falência e determinará a forma de liquidação.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VHS-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Hugo Miguel Medley Carvalho, Susana Isabel Medley Lopes Carvalho e Victor Manuel Carvalho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VHS-Moçambique, Limitada tem a sede na Matola, Avenida Samora Machel, quarteirão um, casa, número mil cento quarenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VHS-Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Samora Machel, quarteirão,

casa mil cento quarenta e um, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

Exercer a actividade de prestação de serviços nas áreas de prestação de serviços e comércio geral, importação e exportação, participações sociais, e de prestação de serviços aos investidores, com venda a grosso e a retalho de material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais correspondente a soma de três quotas.

- a) Sessenta e seis vírgula cinco por cento da quota pertencente ao sócio Hugo Miguel Medley Carvalho;
- b) Sessenta e seis vírgula cinco por cento da quota pertencente a sócia Susana Isabel Medley Lopes Carvalho;
- c) Sessenta e seis vírgula cinco por cento da quota pertencente ao sócio Victor Manuel Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais, com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercido pelo sócio Hugo Miguel Medley Carvalho.

Dois) A gerência serão exercidos pela sócia Susana Isabel Medley Lopes Carvalho.

Três) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade, em todos os actos, ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o exercício da gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura da sócia gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia geral, dos sócios, nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte, e interdição)

Por morte de um dos sócios continuará a quota indevisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único) Em tudo omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Incomati River Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Junho de dois e onze, da sociedade comercial Incomati River Camp, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100420422, tendo estado presente a totalidade dos sócios Fernando Luís de Sousa Rodrigues, Richard Allen Fair e Colette Janine Fair, que deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão, divisão, cessação e unificação de quotas, nos seguintes termos:

O sócio Fernando Luís de Sousa Rodrigues, detentor de cinco por cento das quotas da sociedade, manifestou o seu interesse em ceder a totalidade das suas quotas, sendo metade a favor do sócio Richard Allen Fair e a outra metade a favor da sócia Collete Jamine Fair, deixando assim de ter qualquer participação na sociedade.

Os sócios Richard Allen Fair e Collete Jamine Fair aceitam estas quotas e unificam com as que já detinham na sociedade, passando a ser únicos sócios, detendo cada um cinquenta por cento das quotas da sociedade.

Por sua vez, o sócio Richard Allen Fair que detêm cinquenta por cento das quotas cinquenta por cento divide a sua quota em duas

partes e cede vinte e cinco por cento a favor da senhora Natalie Ann Fair, reservando para si o remanescente de vinte e cinco por cento das quotas.

Collete Jamine Fair que também passou a ser detentora de cinquenta por cento das quotas, divide a sua quota em duas iguais e, cede vinte e cinco por cento a favor do Senhor Timothy Fair, reservando para si o remanescente de vinte e cinco por cento vinte e cinco por cento.

Em consequência da operada cessão de quotas, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais divididos em quatro quotas iguais, sendo:

- a) Richard Allen Fair, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Collete Jamine Fair, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Natalie Ann Fair, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Timothy Fair, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Entre Muros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ayman Aly Chahine, Mohamad

Chahime e Abbas Chahime, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Entre Muros, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, parcela cento e trinta A, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: pesquisa, prospecção, exploração de minas e todo tipo de minérios, produção, comercialização na área de mineração; exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayman Aly Chahine;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspon-

dente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Chahime;

- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Chahime.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de

trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais

que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador Ayman Aly Chahine.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Keam-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e duas e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre: Marius Koekemoer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos.

ARTIGO ARTIGO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Keam - Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Conguiana praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Marius Koekemoer, solteira maior, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 480507703 de dez de Outubro de dois mil e oito, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá

no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim da República* número sessenta e dois, de dois de Agosto de dois mil e treze, no epígrafe, onde se lê: NUEL 1023 deve se ler: NUEL 10023, onde se lê: Junho deve se ler Julho e no artigo décimo quinto onde se lê: «mile» deve se ler: «mil e».

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Unipessoal Anas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social por cessão de quotas, saída e entrada de sócia e mudança de sociedade por quotas para sociedade unipessoal,

limitada, de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Mahomed Asmat Abdul Wahid, Imran Asharaf e Faiza Mohamad Yussuf.

E por eles foi dito: Que aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e treze, pelas quinze horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, a sociedade Anas Trading, Limitada, sob presidência de Mahomed Asmat Abdul Wahid, estando presentes os sócios da sociedade, tendo sido previamente convocada, afim de se discutir e aprovar a proposta de alteração do pacto social com a seguinte agenda:

Primeiro. cedência de quotas, saída de sócios;

Segundo. admissão de nova sócia e mudança de sociedade por quotas para sociedade unipessoal, limitada;

Aberta a sessão tomou a palavra o sócio gerente fez uma breve apresentação do relatório de actividades tendo em seguida informando sobre os últimos desenvolvimentos da sociedade assim como a necessidade de dar uma nova dinâmica a sociedade os sócios Mahomed Asmat Abdul Wahid, e Imran Asraf Motani, manifestaram a necessidade de se retirar da sociedade, cedendo assim as suas quotas para a sócia Faiza Mohamad Yussuf, transformando assim a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade Unipessoal., limitada, passando a ter a denominação de Sociedade Unipessoal Anas Trading, Limitada, proposta que foi acolhida por unanimidade e em consequência disso, alteram parcialmente os artigos quarto e oitavo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, e de quinhentos mil meticais, que corresponde a uma única quota pertencente a sócia Faiza Mohamad Yussuf, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Faiza Mohamad Yussuf, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições de pacto anterior.

Está conforme.

Quelimane, ao oito de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Comercial Portuguesa

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim da República*, número sessenta e dois, de dois de Agosto de dois mil e treze, no epígrafo, onde se lê Junho deve se ler Julho e no artigo décimo quinto onde se lê traço deve se ler traço.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

A.J.A Consultants Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de cinco de Agosto de dois mil e treze, da sociedade A.J.A. Consultants Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil duzentos e cinquenta, a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço trinta e dois, os sócios deliberaram a alteração do capital social da sociedade e em consequência das deliberações tomadas, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à uma quota única no valor de trezentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Intiaz Alli Esep Amuji.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Enmar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421550, uma sociedade denominada Enmar, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. ENH Logistics S.A, uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100270552, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, primeiro andar, Bloco um, Maputo, República de Moçambique, neste acto representada pelo senhor Eduardo Naiene, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048605S, emitido em Maputo, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, residente em Maputo e Francisca da Susana Chambal de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641537C, emitido em Maputo, vitalício, residente em Maputo;

Segundo. Subsea 7 Portugal, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Portugal e pessoa colectiva 510647812, com sede na Alameda dos Oceanos lote 1071, 3.2 AB, Parque das Nações, Freguesia de Sta. Maria dos Olivais, Lisboa, neste acto representada pelo senhor Paulo Pimenta, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100609933J, emitido na cidade de Maputo, válido até dezoito de Novembro de dois mil e vinte, residente em Maputo; e

Terceiro. Wapo Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100397307, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar C, Prédio Cimpor, Maputo, República de Moçambique, neste acto representada pela senhora Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661425M, emitido em Maputo, válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial anónima e a denominação social de Enmar, S.A., de ora em diante designada por a sociedade. A sociedade é constituída de acordo com a lei moçambicana, regendo-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade situa-se na Rua dos Desportistas, Prédio JAT 5/3, décimo segundo andar, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no estabelecimento e operação de uma unidade fabril baseada em Moçambique para o fabrico de estruturas de produção no mar e em terra, *onshore* e *offshore*, para a indústria do petróleo e gás natural, nomeadamente a concepção, fabrico, aprovisionamento, manufactura, montagem, colocação em funcionamento, *marketing* e vendas de produtos relacionados.

Dois) A sociedade pode ainda, encetar outras actividades de fabrico e outros negócios que sejam acessórios ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionados com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, assim distribuído:

- a) Quinhentas e dez acções, representativas de cinquenta e um por cento do capital social, correspondentes a dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, tituladas pela Subsea 7 Portugal Limitada;

b) Quatrocentas e quarenta acções, representativas de quarenta e quatro por cento do capital social, correspondentes a dois milhões e duzentos mil meticais, tituladas pela ENH Logistics S.A.;

c) Cinquenta acções, representativas de cinco por cento do capital social, correspondentes a duzentos e cinquenta mil meticais, tituladas pela Wapo Moçambique, Limitada.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos das acções serão emitidos com observância dos requisitos previstos na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral tomada com os votos favoráveis de uma maioria qualificada de accionistas, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitidos por lei, de diferentes classes ou séries, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na proporção das acções de que forem titulares, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada com os votos favoráveis de uma maioria qualificada de accionistas e nos termos da lei aplicável e destes estatutos, adquirir acções próprias ou obrigações, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem quaisquer direitos para além do de subscrever as novas acções que resultem de um aumento de capital por incorporação de reservas, não podendo ser contabilizadas no âmbito das votações em Assembleia Geral ou para constituir quórum.

Três) Quaisquer direitos inerentes às acções detidas pela sociedade serão suspensos enquanto as referidas acções permanecerem na titularidade da sociedade, sem prejuízo da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Oneração, garantias e encargos)

Os accionistas não podem constituir, directa ou indirectamente, quaisquer ónus, garantias ou encargos sobre as suas acções sem o

consentimento prévio expresso da sociedade, o qual não poderá ser negado, retardado ou condicionado sem motivo razoável.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou dispor de parte ou de todas as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade e sem observar o direito de preferência dos restantes accionistas nos termos da lei e destes estatutos. Não obstante, a transmissão de acções a uma afiliada, conforme previsto no número quatro deste artigo nono, não exige o consentimento prévio da sociedade nem o exercício prévio do direito de preferência pelos accionistas, contanto que o disposto nos números dois e três deste artigo nono seja devidamente cumprido.

Dois) Quando aplicável, e salvo se deliberado em contrário pela Assembleia Geral por maioria qualificada, qualquer accionista apenas pode transmitir as acções de que é titular nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e, desde que na mesma transacção o cedente também transmita a parcela correspondente de suprimentos de que é titular na proporção do número de acções que o cedente pretende transmitir.

Três) Em caso de alteração da estrutura societária nos termos deste artigo nono, o accionista que pretender transmitir as acções para uma afiliada deverá entregar antecipadamente aos restantes accionistas um relatório sobre a idoneidade e capacidade, *due diligence* satisfatório relativo ao accionista adquirente/cessionário, devendo ainda prestar garantia por escrito de cumprimento pelo cessionário de todas as suas obrigações nos termos destes estatutos e, adicionalmente, acordar, por escrito, em ser solidariamente responsável com o accionista adquirente por tais obrigações e por qualquer responsabilidade decorrente das mesmas.

Quatro) Para efeitos deste artigo, afiliada significa, em relação a um accionista, uma sociedade ou qualquer outra entidade na qual um accionista, directa ou indirectamente, controle ou seja controlado ou esteja sob controlo comum, entendendo-se por controlo:

- a) A titularidade ou a posse de uma maioria qualificada e/ou a faculdade de exercer os direitos de voto correspondentes às acções ou outros títulos em qualquer entidade, seja directamente ou através da detenção de participações em uma ou mais entidades, que confirmam aos titulares dessas participações mais de cinquenta por cento da totalidade dos direitos de voto a serem exercidos em assembleia geral por esse titular; e /ou

b) O poder, seja pela titularidade de capital social, pelo direito de voto, por contrato ou por outro modo, de nomear e/ou destituir um ou todos os membros do Conselho de Administração ou outro órgão de administração de uma determinada entidade, bem como a possibilidade de vetar a maioria dos votos possíveis de serem vetados pelos membros do Conselho de Administração ou outro órgão da administração, relativamente a todas ou substancialmente todas as matérias, ou de outro modo, ter o controlo ou poder de controlar a gestão e políticas dessa mesma entidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas têm direito de preferência relativamente à transmissão total ou parcial de acções na proporção das acções de que são titulares, e o accionista cedente terá a obrigação de disponibilizar as suas acções, acções a transmitir, aos restantes accionistas, accionistas remanescentes, nos termos previstos neste artigo décimo.

Dois) Para efeitos do número um supra, o accionista cedente deverá endereçar uma notificação escrita à sociedade, notificação de transmissão, especificando o valor de cada acção, preço de transmissão, pelo qual pretende transmitir as suas acções, bem como toda a informação relevante relacionada com a pretensa transmissão, incluindo, designadamente, os termos de pagamento, a identificação completa do pretendo comprador, a data pretendida para que a transmissão produza efeitos, outras contrapartidas e quaisquer condições suspensivas ou resolutivas aplicáveis à conclusão da transmissão proposta.

Três) Uma vez efectuada ou considerada como tendo sido efectuada nos termos destes estatutos, uma notificação de transmissão não pode a mesma ser retirada.

Quatro) No prazo de dez dias úteis a contar da data de recepção da notificação de transmissão pelo Conselho de Administração, o mesmo deverá notificar o/s accionista/s remanescente/s sobre os detalhes da notificação de transmissão enviando uma cópia da mesma ao/s accionista/s remanescente/s e notificando-os para exercerem os seus direitos de preferência em relação às acções a transmitir proporcionalmente às acções de que são titulares na sociedade. A notificação do Conselho de Administração ao/s accionista/s remanescente/s deverá ser por escrito e fornecer informações relativas ao número e ao preço de transmissão das acções a transmitir a que cada accionista remanescente tem direito, notificação para preferência. O/s accionista/s remanescente/s serão notificados para responder

no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação para preferência, prazo de preferência, comunicando se pretendem ou não exercer os seus direitos de preferência.

Cinco) Se, no final do prazo de preferência, o/s accionista/s remanescente/s tiverem todos exercido o seu direito de preferência, o accionista cedente deverá alocar as acções a transmitir a cada accionista, respectivamente.

Seis) Se, no final do prazo de preferência, somente um accionista remanescente tiver exercido o seu direito de preferência e o/s restante/s accionista/s remanescente/s não o tiver/em efectuado, as acções a transmitir que não foram objecto de direito de preferência serão propostas ao accionista remanescente que tenha previamente exercido o direito de preferência. Se esse accionista remanescente também exercer o seu direito de preferência em relação a tais acções a transmitir, então essas acções serão transmitidas do accionista cedente para esse accionista remanescente; e se esse accionista remanescente não exercer o seu direito de preferência em relação a essas acções a transmitir subsequentemente disponibilizadas, o accionista cedente pode transmitir essas acções ao pretendo comprador.

Sete) Se no final do prazo de preferência, nenhum accionista remanescente tiver exercido o seu direito de preferência em relação às acções a transmitir ou a qualquer parte das mesmas, essas acções poderão ser transmitidas de acordo com o disposto nestes estatutos.

Oito) Se no final do prazo de preferência, não tiver sido recebida nenhuma resposta de um accionista remanescente, considerar-se-á que esse accionista remanescente não exerceu o seu direito de preferência.

Nove) Este artigo aplica-se *mutatis mutandi* se só existir um accionista remanescente.

Dez) Salvo de acordo com o artigo nono e o presente artigo décimo, ou de outro modo, deliberado pelos accionistas, em nenhuma circunstância poderão as acções ser transmitidas, cedidas ou alienadas por qualquer forma a terceiros.

Onze) As limitações à transmissão de acções estabelecidas neste artigo serão averbadas nos títulos das acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais e administração da sociedade)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade também tem os seguintes comités internos:

- a) Comissão de Gestão;
- b) Comité de Operações;
- c) Comité Comercial;

d) Comité de Ética e de Cumprimento de Regras.

Três) Qualquer pessoa que tenha sido destituída do seu cargo não poderá ser novamente nomeada para qualquer órgão social ou de administração ou outros comités internos da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral de accionistas)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações deverão, quando tomadas de acordo com a lei e estes estatutos, vincular todos os accionistas, incluindo os accionistas ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por um Presidente da Mesa e por um Secretário da Mesa, nomeados pela Assembleia Geral, por maioria simples, e cujos mandatos terão a duração de quatro anos, podendo se renovados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, conforme o disposto na lei, e extraordinariamente quando necessário e de acordo com o disposto neste artigo décimo terceiro.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por meio de carta registada remetida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos accionistas para os endereços que estes tiverem indicado para esse propósito, e para o Presidente do Conselho de Administração, Convocatória, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Esta deverá também conter uma segunda data para uma segunda reunião para o caso de na primeira reunião não estar reunido o quórum necessário trinta minutos após a hora de início desta, segunda convocatória, sendo que a segunda reunião apenas poderá ter lugar decorridos que estejam, no mínimo, quinze dias após a data da primeira reunião.

Cinco) Qualquer administrador ou qualquer accionista que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade poderá solicitar, por carta, fax ou mensagem de correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. Para tanto, a reunião deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme dispõe o número três supra. No caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral não proceder à convocação da Assembleia

Geral no prazo de quinze dias a contar da data do pedido para o efeito por parte do/s administrador/es ou accionista/s nos termos aqui descritos, conforme aplicável, podem os últimos convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que se tenham cumprido todas as formalidades necessárias quanto à convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunirá quórum se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade. Não haverá requisitos mínimos de quórum em segunda convocatória.

Oito) Sem prejuízo do número nove seguinte, quer a reunião tenha lugar a primeira convocatória, ou em Segunda Convocatória, a Assembleia Geral delibera por maioria qualificada dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por estes estatutos. Para efeitos deste número e destes estatutos, maioria qualificada significa o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Nove) As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas *k*) e *l*) do artigo décimo quarto, serão aprovadas por maioria simples. Para efeitos deste número e destes estatutos, maioria simples significa o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dez) O Secretário da Mesa será responsável por assistir o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, pela elaboração das actas da Assembleia Geral e por assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Onze) A acta da Assembleia Geral deve especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados na reunião, a participação de cada um desses accionistas e as deliberações aprovadas. A acta deve ser transcrita para o livro de actas da Assembleia Geral e ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa, produzindo efeitos imediatos sem necessidade de quaisquer outras formalidade, salvo se forem exigidas pela lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

- b) qualquer fusão, cisão, transformação, consolidação, reorganização, alienação de todo ou substancialmente todo o activo ou qualquer outra operação de concentração de actividades comerciais;

- c) nomeação, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores externos;

- d) Aprovação das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, do relatório do Conselho de Administração e da aplicação dos lucros e perdas do exercício, designadamente através da criação de reservas e da distribuição de dividendos;

- e) Utilização de reservas;

- f) Aumento e redução do capital social da sociedade;

- g) Emissão de obrigações;

- h) Criação de acções preferenciais;
- i) Prestação e restituição de prestações suplementares;

- j) Aprovação de insolvência voluntária, nomeação de liquidatários ou outras situações similares que envolvam a sociedade ou qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;

- k) Dissolução, liquidação e extinção da sociedade ou de qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;

- l) Aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração;

- m) Elaboração ou alteração pela sociedade de qualquer contrato com um accionista, uma afiliada de um accionista ou com qualquer administrador;

- n) Qualquer dos assuntos supra mencionados relativamente a qual-quer sociedade em cada momento participada da sociedade;

- o) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência de outros órgãos sociais da Sociedade, nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem ser representados em reunião da Assembleia Geral, através de procuração, contanto que o representante seja um advogado, outro accionista ou um administrador da sociedade.

Dois) Quando o accionista da sociedade for uma pessoa colectiva devem ser devidamente

nomeadas uma ou mais pessoas através de deliberação aprovada pelo órgão competente para o efeito dessa sociedade, na qual os poderes dos nomeados deverão ser especificados. A referida deliberação é prova bastante da validade da nomeação, desde que se tenham cumprido os requisitos legais para sua validade.

Três) O instrumento de nomeação de um representante deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue ao Secretário da Mesa na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique, nos termos determinados na convocatória, até dois dias antes da data da reunião.

Quatro) O Presidente da Mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos com ou sem consultar a Assembleia Geral de acordo com o seu critério prudente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores, os quais serão responsáveis pela supervisão e gestão da sociedade e a prossecução do seu objecto social.

Dois) Um dos Administradores será nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração pelos membros do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e/ou destituídos pela Assembleia Geral, por maioria qualificada.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração mantêm-se nos referidos cargos por períodos renováveis quatro anos, até que a estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para tomar decisões acerca de quaisquer matérias relacionadas com o controlo, a gestão e a supervisão da sociedade e da sua actividade, excepto no que respeita a matérias que a lei ou estes Estatutos reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome e no seu interesse, conforme se demonstre necessário para a prossecução do seu objecto, incluindo, designadamente:

- a) Preparar o relatório anual de contas a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral;

- b) Aprovar qualquer acordo e contratos para execução de trabalhos pela

sociedade celebrados de acordo com o plano de negócios e com os princípios comerciais adoptados pela sociedade;

- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar seguimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Celebrar contratos de empréstimos ou de quaisquer encargos, hipotecas ou outras obrigações sobre os bens da sociedade, onde o valor mutuado ou garantido exceda os limites constantes da matriz de delegação de competências, à data em vigor;
- e) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou diferendo da sociedade contra terceiros;
- f) Aprovação de qualquer despesa que não esteja prevista no plano de negócios nem no orçamento aprovado pela sociedade;
- g) Aprovação do orçamento anual;
- h) Nomeação e destituição do/s Administrador/es Delegado/s, incluindo a renovação ou prorrogação do/s seu/s mandato/s, bem como dos procuradores que possam ter poderes de gestão corrente;
- i) Criação e composição de qualquer comité ou conselho local, assim como a definição dos poderes a delegar nos mesmos para efeitos da prossecução do objecto social da sociedade;
- j) A nomeação de signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade;
- k) Apresentação de, incluindo a decisão de concorrer ou participar, propostas no âmbito de concurso ou de outras oportunidades de negócio;
- l) Alienação ou disposição de qualquer bem da sociedade que não se enquadre no âmbito normal do seu objecto;
- m) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização, para além dos que não se enquadrem no âmbito normal do objecto da sociedade;
- n) Qualquer proposta de reorganização da sociedade, quando tal não afecte materialmente os direitos de voto dos accionistas ou quaisquer outros direitos ou benefícios dos mesmos; e
- o) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, o Conselho de Administração tem o poder de delegar num ou mais Administradores Delegados os poderes, funções e faculdades necessários para a gestão corrente das actividades e negócios da sociedade. Os poderes de representação e/ou de gestão corrente podem ainda ser atribuídos a outras pessoas, que não os administradores, através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente todos os trimestres. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, excepto se todos os administradores concordarem por escrito numa antecedência menor. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

Três) O quórum das reuniões do Conselho de Administração é de quatro administradores.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado no Conselho de Administração por outro administrador.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade. Cada Administrador presente tem direito a um voto. As deliberações são aprovadas por unanimidade.

Seis) Se não estiver reunido o quórum, trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada por três dias úteis e realizar-se-á no mesmo local e hora.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores terão direito à remuneração que a sociedade estipular por deliberação da Assembleia Geral e, salvo se a deliberação dispuser em sentido diverso, a remuneração será calculada numa base diária.

Dois) Poderá ser pago aos Administradores o montante referente às despesas de transporte aéreo, hotel e outras despesas devidamente incorridas pelos mesmos que estejam relacionadas com a respectiva presença nas reuniões do Conselho de Administração ou nas Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão da sociedade)

Um) O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um ou

mais Administradores Delegados, conforme seja necessário, a quem serão delegados os poderes e competência que o Conselho de Administração delibere.

Dois) O/s administrador/es delegado/s nomeado/s deverá/ão integrar uma Comissão de Gestão que será composta no mínimo por quatro membros. Para além do/s administrador/es delegado/s em cada momento em funções, os restantes membros da Comissão de Gestão actuarão na qualidade de procuradores da sociedade e os respectivos poderes constarão de procuração cujos termos deverão ser aprovados por deliberação do Conselho de Administração após proposta do/s administrador/es delegado/s.

Três) Os administradores delegados serão responsáveis pela gestão corrente da actividade e negócios da sociedade, sendo coadjuvados pelos demais membros da Comissão de Gestão, sempre nos termos dos poderes atribuídos por estes estatutos e/ou pelo Conselho de Administração, conforme seja necessário em cada momento.

Quatro) O Conselho de Administração delegará nos Administradores Delegados em cada momento em funções os seguintes poderes, funções e faculdades:

- a) Preparar e submeter o relatório anual e o orçamento ao Conselho de Administração para discussão, por forma a permitir a aprovação do relatório anual e das contas pela Assembleia Geral e do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar quaisquer acordos ou contratos para execução de trabalhos pela sociedade, de acordo com o plano comercial estratégico, aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar cumprimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Assumir empréstimos cujo valor respeite os limites e o plano comercial estratégico, aprovado pelos accionistas;
- e) Iniciar, dar seguimento, contestar ou transigir qualquer contencioso, arbitragem movida pela sociedade contra qualquer terceiro;
- f) Aprovar despesas dentro dos limites determinados pelos accionistas ou pelo Conselho de Administração;
- g) Estabelecer e definir a composição de qualquer comissão, bem como dos poderes a atribuir à dita comissão necessários para prosseguir o objecto social da sociedade;

- h) Nomear signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade;
- i) Efectuar recomendações ao Conselho de Administração relativas à apresentação de quaisquer propostas no âmbito de concursos ou oportunidades de negócio, incluindo a decisão de concorrer ou de participar nestas;
- j) A venda ou alienação de qualquer bem da sociedade que se enquadre no âmbito da sua normal actividade social;
- k) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização conforme necessário no âmbito do decurso normal da actividade da sociedade;
- l) Gestão das contas financeiras da sociedade e de todas as suas obrigações legais de reporte;
- m) Gestão e funcionamento corrente da sociedade em todos os aspectos substantivos de forma a assegurar a contínua prossecução da sua actividade;
- n) Apresentação das declarações financeiras anuais, declarações fiscais ou outros relatórios financeiros ou declarações exigidas por lei;
- o) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade a cada momento participada pela sociedade.

Cinco) Os poderes, funções e faculdades previstos no número anterior podem igualmente ser confiados aos restantes membros da Comissão de Gestão a título de procuradores da sociedade.

Seis) Em particular, e salvo se obtido o consentimento expresso do Conselho de Administração e/ou dos accionistas, conforme aplicável, em relação aos actos infra mencionados, os Administradores Delegados e os restantes membros da Comissão de Gestão não poderão:

- a) Acordar em apresentar incluindo a decisão de concorrer ou participar em quaisquer propostas no âmbito de concursos ou outras oportunidades de negócio;
- b) Conceder um empréstimo, um adiantamento ou um crédito, além de um crédito comercial normal a qualquer pessoa, acima do valor que venha a ser determinado periodicamente pelos accionistas;
- c) Prestar qualquer garantia ou assumir qualquer compromisso de indemnização de forma a assegurar as responsabilidades ou obrigações de qualquer pessoa,

- incluindo, designadamente, de qualquer empresa participada dos accionistas;
- d) Onerar, alienar, transmitir ou dispor de qualquer forma qualquer parte substancial do activo, património e bens da sociedade ou de quaisquer participações existentes, quando o preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja superior aos limites estabelecidos pela matriz de Delegação de Competências em vigor à data, ou acordar em fazê-lo;
- e) Adquirir parte substancial do activo, património e bens de terceiros ou de quaisquer participações existentes, quando o preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja superior aos limites estabelecidos pela matriz de Delegação de Competências em vigor à data, ou acordar em fazê-lo;
- f) Salvo de acordo com o previsto especificamente no plano comercial estratégico aprovado pelos accionistas, participar em qualquer contrato, acordo ou compromisso que envolva despesas de investimento ou aquisição de activos, em que o valor ou o montante global dessa despesa ou aquisição pela sociedade, em qualquer exercício anual, superar os limites estabelecidos pela matriz de Delegação de Competências, em vigor à data, e para efeitos do aqui disposto, o montante global a pagar ao abrigo de qualquer contrato de locação, locação e compra ou compra a crédito ou termos de venda condicionais, considerar-se-á como despesa efectuada no ano em que esse contrato foi celebrado;
- g) Celebrar qualquer parceria ou acordo de partilha de lucros com qualquer pessoa;
- h) Celebrar qualquer acordo com, ou oferecer qualquer serviço a, qualquer administrador ou accionista ou fazer alterar substancialmente tal acordo;
- i) Introduzir qualquer poupança fiscal ou outro esquema fiscal que não esteja em conformidade com a prossecução da normal actividade da sociedade;
- j) Realizar ou permitir ou causar a realização de qualquer acto ou coisa que resulte na dissolução da sociedade, seja voluntariamente ou involuntariamente; ou

- k) Adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções ou quotas, obrigações ou outros valores mobiliários, ou quaisquer participações, em qualquer sociedade, estrutura fiduciária ou outro órgão ou instituição.

Sete) A Comissão de Gestão deverá, com pelos menos sessenta dias de antecedência em relação ao fim do exercício anual, submeter à aprovação do Conselho de Administração um plano comercial estratégico revisto para prossecução dos negócios no decurso no exercício anual seguinte, na forma e com o nível de detalhe a cada momento determinado pelo Conselho de Administração.

Oito) A Comissão de Gestão deverá constituir uma Comissão de Operações, uma Comissão Comercial e uma Comissão de Ética e de Cumprimento de Regras, as quais reportam, cada qual, à Comissão de Gestão, devendo seguir as instruções dadas por esta e, bem assim, elaborar recomendações à mesma. A Comissão de Gestão deverá ter em devida consideração estas recomendações mas não estará a elas vinculada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros permanentes e dois substitutos, nomeados pela Assembleia Geral, pelo período de um ano susceptível de renovação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, serão nomeados na Assembleia Geral Ordinária e exercerão funções até à Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte.

Três) Pelo menos um dos membros será um auditor independente ou uma sociedade de auditoria independente.

Quatro) A sociedade pode também decidir, em cada momento, que a auditoria da sociedade seja executada por uma sociedade de auditoria independente.

Cinco) O Conselho Fiscal terá os poderes e deveres previstos na lei aplicável.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas anuais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao período compreendido entre um de Julho e trinta de Junho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas anuais)

Um) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral no prazo de três meses após o final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos accionistas, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, aceitáveis para todos os accionistas, cujo exame deverá abranger todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de análises. Cada accionista terá o direito de se reunir independentemente com tais auditores e de analisar em detalhe o processo de auditoria e a documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se através da assinatura de:

- a) Quaisquer três administradores;
- b) De qualquer administrador, no âmbito de uma delegação de poderes aprovada por deliberação do Conselho de Administração;
- c) De qualquer Administrador Delegado, no âmbito da competência que lhe tenha sido delegada; ou
- d) De qualquer procurador da Sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei, ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral aprovada com os votos favoráveis de accionistas que representem uma maioria qualificada.

Dois) Os accionistas acordam em efectuar e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para proceder à dissolução da sociedade, caso se verifique alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que tal seja devidamente autorizado pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dois deste

artigo vigésimo sexto, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, designadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos para os accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode aprovar mediante deliberação aprovada com o voto favorável de accionistas que detenham uma maioria qualificada, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas autónomas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de três Administradores ou dos Administradores Delegados ou de qualquer procurador, incluindo os membros da Comissão de Gestão, no âmbito dos limites de competência e dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Pagamento de dividendos)

Um) Salvo se deliberado de modo diverso por maioria qualificada, nenhum dividendo será declarado ou pago pela sociedade quando o seu pagamento não for consistente com uma gestão financeira prudente, as necessidades de capital circulante e de funcionamento da sociedade, o fluxo financeiro da sociedade, quaisquer compromissos bancários e com o plano comercial estratégico acordado e aprovado pelos accionistas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, salvo acordado de modo diverso por uma maioria qualificada, a sociedade deverá distribuir dividendos correspondentes a um mínimo de quinze por cento das reservas disponíveis, após o cumprimento das suas obrigações fiscais e a necessária contribuição para as reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Renova África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416913, uma sociedade denominada Renova África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jamú Sulemane Hassan, divorciado, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, sexto andar, esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263785M, emitido em dezoito de Junho de dois mil e dez, em Maputo, daqui em diante designado, abreviadamente, por J Hassan; e

Renova – Fábrica de Papel do Almonda, S.A., sociedade anónima com o n.º de pessoa colectiva 500 348 723, com sede no lugar de Renova, Zibreira, Torres Novas, com o capital social de doze milhões de euros, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Torres Novas, neste acto representada pelo senhor João Paulo Pereira Gorjão Clara, na qualidade de administrador com poderes para o acto, daqui em diante designada, abreviadamente, por RENOVA. Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Renova África, Limitada, cujo objecto social será o exercício de actividades de produção, transformação e comercialização de papel, cartão, suas matérias-primas e de produtos de higiene, em especial, papel tissue e outros produtos de cosmética e limpeza doméstica e pessoal, bem como o exercício da actividade de engarrafamento e comercialização de águas de nascente e minerais, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento oitenta e seis, Maputo, e com o capital social de duzentos mil metcais;

b) O capital social é de duzentos mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, uma quota com o valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social e outra quota com o valor nominal de cento e vinte mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social,

pertencentes aos sócios J Hassan e Renova, respectivamente, a qual se rege pelas disposições constantes dos estatutos anexos.

As partes decidiram constituir uma sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se pelo presentes estatutos.

Fica, no entanto, desde já acordada a composição dos órgãos sociais para o mandato de dois mil e treze a dois mil e dezassete.

(Administração e fiscalização)

Ficam, desde já, nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais para o mandato de dois mil e treze a dois mil e dezassete:

Presidente da mesa da assembleia geral:
Jamú Sulemane Hassan

Conselho de administração:

- a) Jamú Sulemane Hassan;
- b) Paulo Miguel Pereira da Silva; e
- c) João Paulo Pereira Gorjão Clara.

(Autorização à administração)

A administração da sociedade fica autorizada a levantar o montante depositado para realização do capital social, para efeitos de pagamento das despesas de constituição, instalação e funcionamento da sociedade, bem como a iniciar de imediato as actividades sociais.

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação social de Renova África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção, transformação e comercialização de produtos de higiene, em especial, de papel, cartão, suas matérias-primas, papel tissue, outros produtos de cosmética e limpeza doméstica e pessoal, bem como a comercialização de águas de nascente e minerais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou que estejam sujeitas a legislação especial, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

Um) A sociedade tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

(Sede social e formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento oitenta e seis, Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas, uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e outra quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios J Hassan e Renova, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da alienação, amortização e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda proceder a transmissão ou a constituição do ónus ou encargo deverá comunicar a sua intenção, por meio de carta registada com aviso de recepção, à sociedade e aos sócios, identificando a quota que pretende transmitir ou onerar, o nome, residência e nacionalidade do transmissário ou beneficiário, o preço ou contrapartida de cada quota, caso os haja, bem como as demais condições do negócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular; e

- c) Se a transmissão de quotas a favor de terceiros for efectuada sem observância do estipulado no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, devendo, a sociedade, amortizar a quota.

Quatro) Se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a situação líquida da sociedade resultar inferior à soma do capital social e da reserva legal, a amortização implicará a redução do capital social.

Cinco) O valor da amortização das quotas será o que resulte de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e o respectivo pagamento deverá ser efectuada no prazo de seis meses desde a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as respectivas funções por um mandato correspondente a cinco anos, podendo ser reeleitos, salvo norma imperativa em contrário.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) A assembleia geral delibera sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Dois) Dependem, necessariamente, de deliberação da assembleia geral, para além de outros estabelecidos por lei ou neste contrato, os seguintes actos:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra administradores, sócios ou membros do órgão de fiscalização e, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a aquisição, alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- e) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- f) A prestação de garantias pela sociedade;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) A decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia)

Um) A assembleia geral será presidida por qualquer um dos sócios e em caso de se tratar de pessoa colectiva, por um dos seus representantes, o qual deverá ser designado na assembleia geral que anteceda o mandato a que disser respeito. Caberá ao presidente designar o secretário da mesa da assembleia geral de entre os sócios da sociedade e/ou em caso de se tratar de pessoa colectiva, por um dos seus representantes.

Dois) Ao presidente da mesa da assembleia geral competirá convocar as assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias. Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, poderá a administração ou qualquer sócio fazer a convocação.

Três) Compete ao presidente, entre outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, verificar se estão reunidos os requisitos para que a assembleia geral reúna e delibere validamente, dirigir os respectivos trabalhos, elaborar a acta da reunião, salvo se for designado secretário, a quem caberá essa função, e promover a sua assinatura pelos sócios.

Quatro) As assembleias gerais não poderão realizar-se através de meios telemáticos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver reunido cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Caso a assembleia geral não se possa constituir validamente nos termos do número

anterior, poderá deliberar validamente em segunda convocação, se estiver reunido mais de cinquenta por cento do capital da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, eleitos para mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores devem prestar caução, excepto se tal for dispensado em assembleia geral. A caução será prestada na forma, termos e montante que vierem a ser determinados pela assembleia que eleja o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete, em geral, ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete em especial ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações compreendidas no âmbito do seu objecto social;
- b) Celebrar todo o tipo de contratos;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, realizar outras operações de crédito e abrir contas, dispor de saldos em qualquer banco, assim como sacar, aceitar, endossar, negociar e descontar ou protestar letras de câmbio, livranças e cheques;
- d) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, além de outorgar em nome da sociedade todas as escrituras e documentos públicos ou privados;
- g) Determinar e conformar a prestação pela sociedade de serviços técnicos de administração e gestão a todas ou algumas das sociedades em que ela detenha participações ou com as quais haja celebrado contratos de subordinação;

h) Eleger o presidente do conselho de administração;

i) Eleger o administrador delegado.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade a constituir fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição e representação)

Um) O conselho de administração não pode reunir sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício. Os administradores podem participar nas reuniões por videoconferência ou outros meios idóneos a garantir a adequada tomada de decisões.

Dois) O presidente ou quem legalmente o substitua tem voto de qualidade em caso de empate.

Três) São permitidos os votos por correspondência e a representação de administradores por outros administradores, devendo esta ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade dentro dos limites fixados por lei.

Dois) Em caso de delegação numa comissão executiva, o conselho de administração deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta, bem como designar o respectivo presidente.

Três) Caso seja constituída a comissão executiva reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses, podendo ser convocadas reuniões adicionais por iniciativa do seu presidente, ou de qualquer dos respectivos membros, aplicando-se na sua convocação as regras estabelecidas para a convocação das reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de vinculação)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela intervenção de dois administradores;
- b) Pela intervenção do administrador delegado dentro do âmbito da delegação de poderes; e
- c) Por um ou mais procuradores no âmbito dos poderes conferidos em conjunto com um administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração dos administradores)

Sem prejuízo do disposto na lei, poderá, a assembleia geral, deliberar que um ou mais administradores não sejam remunerados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas do Código Comercial de Moçambique podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que não contrariem qualquer disposição destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cláusula compromissória estatutária)

Um) Todos os litígios respeitantes a relações sociais, suscitados entre os sócios presentes ou futuros, entre eles e a sociedade ou entre esta ou os sócios e os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização da sociedade, serão, definitivamente, resolvidos por um tribunal, com sede em Maputo, composto por três árbitros, que será designado e actuará de acordo com a presente cláusula e com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem do International Chamber of Commerce (CCI).

Dois) Se para um órgão social for designado quem não seja sócio, a aceitação do cargo implica a vinculação do designado ao disposto na presente cláusula compromissória.

Três) Quando a arbitragem tiver por objecto um pedido de anulação ou de declaração de nulidade de deliberação de órgão social, observar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique, com as adaptações requeridas pela sua aplicação à arbitragem, bem como o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Competirá ao presidente do CCI designar os três membros do tribunal arbitral e nomear quem presidirá a este;
- b) A administração da sociedade citada para a acção arbitral supra referida, deverá comunicar aos sócios e ao órgão de fiscalização da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, que a acção foi instaurada e que eles podem nela intervir, associando-se ao demandante ou à demandada;
- c) A partir da instauração da acção arbitral, a administração da sociedade ficará obrigada a fornecer a qualquer sócio que o solicite, a informação

que razoavelmente lhe permita conhecer o pedido deduzido nessa acção e seus fundamentos, bem como ajuizar sobre o seu interesse em nela intervir;

- d) Os demais sócios e o órgão de fiscalização da sociedade, caso venha a existir, poderão intervir na acção arbitral iniciada, associando-se a uma das partes desta, devendo disso informar a administração da sociedade;
- e) Quem não exercer o direito de intervenção previsto na alínea anterior, nos trinta dias seguintes à recepção da comunicação referida na alínea b), não poderá propor outra acção arbitral tendente a anulação ou a declaração de nulidade da deliberação social a que respeitar a acção arbitral proposta em primeiro lugar;
- f) Se, não obstante o disposto na alínea anterior, forem propostas outras acções de anulação ou de declaração de nulidade da mesma deliberação social, deverá o Presidente do CCI ordenar a sua junção, apensando-se as acções arbitrais à que tiver sido instaurada em primeiro lugar; e
- g) A sentença que declarar nula ou anular uma deliberação social será eficaz contra e a favor de todos os sócios, a sociedade e os seus órgãos, mesmo que não tenham sido parte ou não hajam intervindo nessa acção.

Quatro) O tribunal arbitral poderá ordenar medidas cautelares compatíveis com a natureza dos seus poderes jurisdicionais, incluindo a suspensão da deliberação social impugnada, sem prejuízo da possibilidade de qualquer das partes recorrer aos tribunais judiciais para obter o decretamento de providências cautelares.

Cinco) O tribunal arbitral decidirá segundo o direito e da sua sentença não haverá recurso.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.S.F Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296136, uma sociedade denominada P.S.F Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Pedro Miguel Santos Ferreira, solteiro, natural de Coimbra, nacionalidade

portuguesa, portador do Passaporte n.º M098440, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação P.S.F Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, quinto andar, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria, assistência técnica, representação comercial, *marketing* e publicidade, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada; participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Pedro Miguel Santos Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Pedro Miguel Santos Ferreira, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Transportes de Passageiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419688, uma sociedade denominada Matchedje Transportes de Passageiros, Limitada.

No dia vinte de Agosto de dois mil e treze na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Matchedje Motor, Limitada, matriculada sob o n.º 100256800, aos onze de Agosto de dois mil e onze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, neste acto representada pela sua administradora senhora Song Shengjie, conforme documentos exibidos;

Segunda. Transportes Regional de Passageiros, (TRANSPAC) Limitada, matriculada sob o n.º 100401932, aos vinte e dois de Junho de mil e novecentos e noventa e sete, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, neste acto representada pela sua administradora senhora Filza Lénia Sambo, conforme os documentos exibidos, que irá reger-se pelo presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Matchedje Transportes de Passageiros, Limitada, doravante denominada sociedade,

e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua do Comércio, Parcela número oitocentos e três, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de pessoas e mercadorias aluguer de veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua principal, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fonte de rendimento, desde que legalmente autorizadas a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de catorze mil e oitocentos metcais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social detida pela sócia Matchedje Motor, Ltd, e outra, no valor de cinco mil e duzentos metcais, correspondente a vinte e seis por cento detidas pela sócia Transpac – Transporte Regional de Passageiros.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suplementos

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) a divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo dos sócios, tomando em assembleia geral da sociedade.

Dois) A empresa tem direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar, por escrito, a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) A exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o titular da quota;
- A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da assembleia geral correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento, setenta e cinco dos votos das quotas representativos da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, a título oneroso, ou por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;

- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar administradores.

Dois) Uma reunião de assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião de assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando simples carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) No caso de o sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes

encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham participações correspondentes, e em segunda convocação, independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo conselho de administração após apresentação do relatório do conselho fiscal, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) A assembleia geral deverá deliberar por maioria simples dos votos dos titulares do capital social, desde que os presentes estatutos não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do conselho de administração ou do conselho fiscal da sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias requerem uma deliberação aprovada pelos sócios aprovada pelos sócios detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade:

- a) Alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social subscrito;

- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) Aprovação do balanço e contas da sociedade e do relatório da administração;
- g) Fusão com qualquer outra sociedade;
- h) Distribuição de lucros;
- i) Designação e destituição de administradores;
- j) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) Designação do conselho fiscal ou fiscal único;
- l) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Aprovação das contas finais do liquidatário;
- n) A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado exceda um milhão de dólares norte-americanos ou o seu equivalente;
- o) A contratação de qualquer empréstimo singular que exceda um milhão de dólares americanos ou o seu equivalente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, conforme os casos, sendo eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade, obriga-se pela assinatura de dois administradores ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir operações da sociedade;
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;
- d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- e) Submeter a aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; ou
- f) Submeter a aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento parassocial;
- g) Comprar acções em quaisquer outras sociedades;
- h) Nomear o director executivo da sociedade, bem como conferir-lhe os poderes para actuar em nome, em sociedade;
- i) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- j) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da assembleia geral;

k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração, será eleito pela assembleia geral entre os administradores propostos pelos sócios.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador, escolhido pelos restantes administradores, poderá substituí-lo.

Três) O presidente não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) A administração reúne, pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexa à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido

pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os trabalhadores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas, assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois administradores, presentes ou representados.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas à sociedade deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de dois votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

- a) Nomeação do director executivo da sociedade, conforme proposta recebida dos sócios;
- b) Alterações substanciais às políticas contabilísticas da sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da sociedade exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;
- c) Aprovação na totalidade de:
 - i) Todas as despesas para a aquisição de equipamentos; ou

ii) Quaisquer empréstimos ou endividamento acima de cinquenta mil dólares norte-americanos ou o seu equivalente e abaixo de duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos ou o seu equivalente com qualquer parte e não incluído no plano de negócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade será atribuída a um director executivo proposto pelos sócios e formalmente aprovado por, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Dois) O director executivo poderá ser convidado a tomar parte das reuniões do conselho de administração como um membro ex-officio e sem direito a voto.

Três) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Quatro) O director executivo deverá, como parte da suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo conselho de administração e assegurar a eficiente operacionalização da sociedade no quadro da implementação dos estatutos da sociedade e do plano de negócios aprovado anualmente pela assembleia geral, estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

- a) Relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;
- b) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;
- c) Contactar os actuais e os potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;
- d) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do director executivo;
- e) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do seu dia-a-dia;
- f) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores desde que, em ambos os casos, um dos administradores tenha sido eleito e de entre os propostos pelos accionistas da série B;
- c) Assinatura do director executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos conforme o disposto no artigo dezasseis acima;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do conselho de administração

Um) As deliberações e procedimentos do conselho de administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o conselho de administração deverá manter na sede social os livros de actas de assembleia geral e das reuniões do conselho fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer sócio membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Carimbo da sociedade

Um) O conselho de administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade,

tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será posto nos documentos que forem exigidos pela lei.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou a um fiscal único, conforme os casos.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) Os membros do conselho fiscal terão o direito a uma remuneração a ser definida pela sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete à assembleia geral eleger de entre membros propostos pelos sócios o presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) O conselho fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do conselho de administração à assembleia geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do conselho fiscal destinam-se a auxiliar a assembleia geral na tomada de decisões, as ligações institucionais entre o conselho fiscal e a assembleia geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo presidente pela via oral ou escrita e sem dependência de qualquer aviso prévio.

Dois) Compete ao presidente do conselho fiscal convocar as reuniões com a periodicidade

estipulada na lei e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Não obstante o previsto no número três, anterior, o conselho fiscal poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam todos os participantes ouvir e responder simultaneamente o conselho fiscal poderá em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os seus membros, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Aos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto para os membros do conselho de administração.

Seis) O conselho fiscal e o conselho de administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum consultivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do conselho fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Empresa de auditoria

A empresa profissional de auditoria, licenciada em Moçambique, que tenha sido designada pela assembleia geral para supervisionar a situação financeira da sociedade, terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade, tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Provisões para outros fins;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Disposições transitórias

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados administradores as senhoras Song Shengjie e Filza Lénia Sambo.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pandoll – Electricidade e Projectos de Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Pandoll – Electricidade e Projectos de Iluminação, Limitada, com a sua sede social na Machava Sede, Rua da Mulher, número seiscentos setenta e dois, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100268922, , procedeu-se na sociedade em epígrafe a rectificação do objecto social por simples erro de escrita, para passar a ler-se que:

A sociedade tem por objecto social principal a construção civil e prestação de serviços.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asa Africa Security – Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e um a quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, nesta cidade de Maputo, e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, os sócios, por unanimidade, acordaram em:

Ceder cinquenta por cento da quota do sócio Filipe Emiliano Viegas, a favor do sócio Miguel António de Sousa Dominguês, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter oitenta por cento do capital social, e os restantes vinte por cento que cede a favor da sociedade, apartando-se, aquele deste modo, da sociedade, passando a não ter nada a ver dela.

Que em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quarenta mil meticais, correspondente à duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel António de Sousa Dominguês;
- b) Outra quota de oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, que se reserva para a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

La Piubella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, nesta cidade de Maputo, e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, os sócios, por unanimidade, acordaram em:

Ceder dez por cento da quota do sócio Miguel António de Sousa Dominguês, a favor do sócio Filipe Emiliano Viegas, que unifica a sua quota primitiva passando a deter oitenta por cento do capital social, e os restantes vinte por cento que cede a favor da sociedade, apartando-se aquele, deste modo, da sociedade, passando a não ter nada a ver dela.

Que em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quarenta mil meticais, correspondente à duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Emiliano Viegas; e
- b) Outra quota de oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, que se reserva para a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Quinta Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para trinta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois milhões noventa e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Quinta Essência Investimentos S.A;
- b) Uma quota no valor de três milhões quinhentos sessenta e seis mil meticais, pertencente à sócia Tahiluk, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Limpomoc – Limpeza e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha cento vinte e dois a folhas cento vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Joaquim Maria Mendes de Azeredo Ribeiro cedeu a sua quota na totalidade, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Helder Martins Pires Capela, e por sua vez a sócia Ana Maria de Almeida Oliveira Marques cedeu a sua quota na totalidade, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Hélder Martins Pires Capela, e unifica as quotas cedidas passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Hélder Martins Pires Capela.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

New Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394057, uma sociedade denominada New Link, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio Januário Matala, solteiro, natural de Inhaminga, residente em Maputo, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482149I, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez/, em Maputo;

Segundo. Surraia Cristiana Pedro Chifuco, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613599S, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Link, Limitada, e tem sede na Avenida Agostinho Neto, número mil, novecentos vinte e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo oitenta por cento do participado pelo sócio Dercio Januário Matala e vinte por cento pela sócia Surraia Cristiana Pedro Chifuco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dercio Januário Matala.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser, individualmente, assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter-House – Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade Inter-House – Promoção Imobiliária, Limitada, na sua sede em Maputo do dia vinte de Maio de dois mil e treze, deliberou por unanimidade sobre a nomeação do gerente único pelo período de quatro anos, o senhor José Manuel Costa Vieira Lino, e alterando assim o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio José Manuel Costa Vieira Lino.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do gerente ou do seu representante legal e especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do gerente ou mandatários deste, devidamente autorizados e com poderes bastantes para tal.

O Técnico, *Ilegível*.

Perfumes e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422808, uma sociedade denominada Perfumes e Companhia, Limitada.

Nos termos do artigo do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre Fátma Issá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302344332, de validade vitalício, e Sara Nizaraly Hacamo Carvalho, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102679293B, válido até doze de Dezembro de dois mil e treze, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Perfumes e Companhia, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, loja duzentos e trinta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda, revenda, importação e exportação de artigos de perfumaria, cosméticos, bijutaria, acessórios de moda, peças de vestuário e peças de vestuário interior.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, Fátima Issá e Sara Nizaraly Hacamo Carvalho, que

subscvem e realizam integralmente o capital social que é de cem mil meticais, o primeiro com uma quota de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, a segunda com uma quota de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legal permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para antecipação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) Aquisição, alinação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alinação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

g) A alteração do contrato de sociedade;

h) O aumento ou a redução do capital social;

i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) O capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à sócia gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcialmente ou totalmente os seus poderes, a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissis será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Nel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Van Nel Construções Limitada, matriculada sob NUEL 16558 deliberaram o seguinte:

Um) Mandatar a Senhora Sandra Felicidade Langa Lucas a tratar da licença junto do Ministério dos Recursos Minerais (MIREM);

Dois) O acréscimo do endereço (Avenida Amílcar Cabral número setecentos e sessenta rés-do-chão) no artigo segundo do pacto social;

Três) A introdução da actividade mineira no artigo terceiro do pacto social.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral número setecentos e sessenta rés-do-chão e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos, fiscalização, consultoria e execução de obras na área de construção civil; pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maersk Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e treze, da sociedade comercial Maersk Mozambique,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número dezasseis mil novecentos e onze, a folhas vinte do livro C traço quarenta e dois, tendo estado presente a totalidade dos sócios Maersk Line Agency Holding A/S e Rederiaktieselskabet Kuling, que deliberou e decidiu, por unanimidade, a mudança da sede social da Avenida Ho Chi Min, número setecentos e dez, terceiro andar, cidade de Maputo, para a Rua Major Serpa Pinto, número quinhentos e dezassete traço quinhentos vinte e sete, terceiro andar, esquerdo, cidade da Beira.

Em consequência desta mudança de endereço, fica assim alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Major Serpa Pinto, número quinhentos e dezassete traço quinhentos vinte e sete, terceiro andar, esquerdo, cidade da Beira.

Dois) (...)

Três) (...)

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Vasconcelos Porto e Associados - Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 13000, deliberaram o seguinte:

A nomeação da senhora Marlen Teles Cassamo como administradora da sociedade, cujo mandato com duração de três anos renovável.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato com duração de três anos renovável.

Dois) É desde já designada administradora a senhora Marlen Teles Cassamo, cujo mandato durará o triénio

que se inicia de cinco de Agosto de dois mil e treze a quatro de Agosto de dois mil e treze.

Três) A administradora está dispensada de caução.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Gestão Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Soluções de Gestão Financeira, Limitada, matriculada sob NUEL 100208830, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se a cessão da quota e, em consequência da cessão é alterado o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Gaveta.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PP Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422476, uma sociedade denominada PP Mineração.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do abrigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Paulino Costa Serrão de Sousa, divorciado, natural de Luabo – Chinde, residente na rua Comandante João Belo, número setenta e cinco, oitavo esquerdo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador

do bilhete de identidade n.º 110100344081B, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Pedro Lino Hanauer de Moura, solteiro, natural de Madrid Espanha, residente em Maputo portador do passaporte n.º FE879010, emitido aos onze de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação, de PP Mineração, Limitada, tem a sua sede na rua Kamba Simango número vinte e nove, primeiro andar único Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

A sociedade tem sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberado da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prospecção, pesquisa, extracção e processamento industrial e a comercialização de recursos minerais, produção e venda de energia, desenvolvimento de industriais de extractivas e outras;
- b) Comércio geral de venda de bens ;
- c) Representação e agenciamento de empresas do ramo, importação e exportação ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, pertencente a Paulino Costa Serrão de Sousa;
- b) Uma quota com valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital da sociedade, pertencente a Pedro Lino Hanauer de Moura.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito d preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependentes do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeitos tomada em assembleia-geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá nos termos da lei, emitir, obrigações e realizar sobre elas as operações que vierem a ser consideradas de interesse para sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Administracao)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já a cargo do sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o percentuado que nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Signal Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422794, uma sociedade denominada Signal Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Riaz Khan Moner Khan, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua General Pereira D'Eca número cento oitenta e quatro - Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumfu nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100998595, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Signal Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada constitui-se por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua General Pereira D'Eca número cento e oitenta e quatro, no Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Riaz Khan Moner Khan

Dois) A administração e gerência e a sua representação em juízo fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Riaz Khan Moner Khan.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio Riaz Khan Moner Khan

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transgule Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422816, uma sociedade denominada Transgule Rent-a-a-Car, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Oswaldo Mateus Ngulele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101166404I, emitido em um de Junho de dois mil e onze e com a validade de um de Junho de dois mil e dezasseis, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Laulane, quarteirão trinta e cinco, casa quarenta e seis, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transgule Rent-a-Car, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número mil vinte e cinco, rés-do-chão, bairro central, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de viaturas ligeiras, Mini-buses, para os diferentes serviços, (transfere);
- Prestação de serviços em diversas áreas de transporte (África do Sul, Suazilândia, Malawi, Zâmbia, etc.)
- Criação de condições de segurança dos passageiros dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais do sócio Oswaldo Mateus Ngulele, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessação de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral:

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Osvaldo Mateus Ngulele que é desde já nomeado como sócio gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade fica devidamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído legalmente.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Teleciências de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100421496 uma sociedade denominada Teleciências de Moçambique, Limitada.

Entre:

Abdul Bachir Mahomed, casado com Hamida Adamo Mayete Mahomede, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Gabriel Teixeira, número quatrocentos e trinta seis, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168297A, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hamida Adamo Mayete Mahomede, casado com Abdul Bachir Mahomed, sob o regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Ricardo Rangel, número trinta, terceiro andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100326346C, emitido aos oito de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Teleciências de Moçambique, Limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Teleciências de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua da Imprensa, Prédio trinta e três andares, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de telecomunicações; fornecimento de equipamentos de telecomunicações; representação de equipamentos de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Bachir Mahomed.
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hamida Adamo Mayete Mahomede.

Dois) A participação de capital subscrita pelos sócios Abdul Bachir Mahomed, Hamida Adamo Mayete Mahomede, serão realizados no prazo de seis meses a contar da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si. Neste caso, a avaliação da empresa será feita por uma empresa auditora externa certificada, e o valor a pagar ao sócio que queira vender a quota não poderá ultrapassar, o valor pelo qual foi avaliada pela empresa auditora.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos termos do artigo trezentos e quarto do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) As assembleias gerais podem ser feitas por vídeo-conferência.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações sobre aumento ou redução do capital social; exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios; aquisição de quotas próprias pela sociedade; e todos os actos previstos no artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Abdul Bachir Mahomed.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte do sócio ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SPS – São Paulo Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob o NUEL 100422689 uma sociedade denominada SPS – São Paulo Serviços Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Entre:

Primeiro. António Albano Santos, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301700956J, emitido em Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Celso Ernesto Mate, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de

Malhangalene em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104199603A emitido em Maputo a um de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada São Paulo Serviços Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

São Paulo Serviços Moçambique, Limitada, abreviadamente designadamente, SPS Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração)

A existência da sociedade inicia na data da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, gestão, línguas e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Albano Santos;
- b) Uma outra no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta

e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ernesto Mate.

ARTIGO SÉXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios gozam do direito de preferência por morte, interdição ou inabilitação caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem dentro de seis meses a intenção de continuar na sociedade, assim como na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Corpos sociais)

Os corpos sociais são constituídos por uma assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITÁVIO

(Ausência dos órgãos sociais)

Até a constituição dos órgãos sociais da sociedade, as deliberações e as funções administrativas serão exercidas ou conferidas pelos respectivos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador eleito, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados e devidamente aprovados será deduzida a percentagem obrigatória para constituição do fundo de reserva legal, sendo remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações da assembleia geral, pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mphapalati – Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100217384 uma sociedade denominada Mphapalati – Bens e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Heloisa Milena James Chambisse, menor, natural de Maputo, residente no Condomínio Malhampse Village, casa número noventa e um, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641490M, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representada neste acto pela senhora Martha Ivone Jaime James Humbane.

Segundo. Milan Tiano James Isaías Chambisse, menor, natural de Maputo, residente no Condomínio Malhampse Village, Casa número noventa e um, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641491C, emitido os vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representado neste acto pela senhora Martha Ivone Jaime James Humbane.

Terceiro. Martha Ivone Jaime James Humbane, casada com Hélder da Conceição Isaías Chambisse, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Condomínio Malhampse Village, casa número noventa e um, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316099S, emitido ao treze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mphapalati – Bens e Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Plaza Shopping, Lojas dez e onze, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde altura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Soluções capilares, acessórios e cosméticos de beleza;
- b) Boutique e salão de cabeleireiro;
- c) Chás e cafés;
- d) Soluções dietéticas e aconselhamentos;
- e) Convites e cartões diversos;
- f) Organização de eventos e decorações.

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a Heloisa Milena James Chambisse;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a Milan Tiano James Isaías Chambisse;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Martha Ivone Jaime James Humbane.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua

convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela representante legal da sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da representante de ambos sócios menores, a senhora Martha Ivone Jaime James Humbane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A representante dos sócios poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A representante, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

B.G.M. – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422255, uma sociedade denominada B.G.M. – Investimentos Limitada, sendo uma sociedade.

Entre:

Primeiro. Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba, natural da Maganja da Costa, nascida aos sete de Setembro de mil novecentos e cinquenta e três, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000998B, vitalício, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, filha de Francisco da Fonseca Lázaro Massamba e de Eulália Teresa Neto Bomba da Fonseca Lázaro, residente na cidade de Maputo na Rua da Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e noventa e quatro, bairro da Sommerschild;

Segundo. Chiluva Mixuene Gruveta Massamba, natural da Beira, nascida a dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002460C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até quatro de Abril de dois mil e dezasseis, Filha de Bonifácio Gruveta Massamba e de Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba, residente na cidade do Maputo na Rua Castelo Branco número quarenta e sete, primeiro Andar Direito, Bairro de Malhangalene;

Terceiro. Etchissa Tambuzai Bonifácio Gruveta Massamba, natural de Quelimane, nascida a dezassete de Março de mil novecentos e setenta e seis, casada, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990188B, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, filha de Bonifácio Gruveta Massamba e de Victória Jonne Massango, residente na cidade do Maputo na Rua da Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e noventa e quatro, Bairro da Sommerschild;

Quarta. Leopoldina Francisca Bonifácio Gruveta Massamba, natural de Tanzania, nascida a nove de Junho de mil novecentos e setenta e três, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589125B, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até dois de Novembro de dois mil e quinze, filha de Bonifácio Gruveta Massamba e de Teresa Cassiano Kainde, residente na cidade do Maputo na Rua Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e noventa e quatro, no Bairro da Sommerschild;

Quinta. Xissangue Bonifácio Gruveta Massamba, natural de Mtwara, nascida a dezassete de Junho de mil novecentos e setenta e dois, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11013890018C, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até vinte e três de Novembro de dois mil e catorze, filha de Bonifácio Gruveta Massamba e de Victória Jonne Massngo, residente na Cidade do Maputo na Rua Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e noventa e quatro, Bairro da Sommerschild;

Sexto. Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba, natural de Quelimane, nascido a nove de Abril de mil e novecentos e setenta e oito, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239916F, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até quatro de Junho de dois mil e quinze, filho de Bonifácio Gruveta Massamba e de Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba, residente na cidade do Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e noventa e nove, oitavo Andar Direito, Bairro da Polana Cimento A;

Sétimo. Edmundo Eduardo Bonifácio Gruveta Massamba, natural de Maputo, nascido a dezasseis de Janeiro de dois mil, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940411P, emitido aos cinco de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até cinco de Março de dois mil e dezassete, filho de Eduardo Bonifácio Gruveta Massamba e de Lafiça César Beto Nhamtumbo, residente na cidade do Maputo na Rua Largo do Colégio Militar, Bairro da Sommerschild;

Oitavo. Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba, natural de Maputo, natural de Mtwara/Tanzania, nascido a dezanove de Janeiro de mil novecentos e setenta e um, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057918P, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, Filho de Bonifácio Gruveta Massamba e de Victória Jhon Massango, residente na cidade de Quelimane na Avenida vinte e cinco de Junho, quarteirão C, casa sem número;

É celebrado nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de B.G.M. – Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos em sociedades de objecto social igual ou diferente, reabilitação e gestão de unidades económicas e tomada de participações financeiras noutras sociedades, comércio, realização de obras de engenharia e construção civil, crédito e micro finanças, exploração florestal e agricultura:

- a) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente conforme for deliberado pelo conselho de administração;
- b) A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades ou agrupamentos e complementares de empresas ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís, divididos em oito quotas de igual proporção:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspon-

dendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue;

- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Etchissa Tambuzai Bonifácio Gruveta Massamba Genesis;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Leopoldina Francisca Bonifácio Gruveta Massamba;
- e) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Xissangue Bonifácio Gruveta Massamba;
- f) Uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba;
- g) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Edmundo Eduardo Bonifácio Gruveta Massamba; Esta quota será representada por Maria Luisa Neto da Fonseca Lázaro Massamba;
- h) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba.

ARTIGO QUARTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de

quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) Consentida a sociedade, os sócios terão preferência que poderá ser exercida por si ou por outrem que livremente indique.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, com a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear administradores, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios a convoque.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos administradores, por meio de carta assinada por dois administradores, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad - hoc pelos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Único) É dispensada a reunião da assembleia geral de administração e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim, conferidos por procurações, cartas, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e/ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada a acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Quatro) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada a um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral, que se reserva o direito de a todo o tempo revogar os respectivos mandatos.

Cinco) O administrador não poderá, em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social da sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) Os administradores não poderão, em nome e/ou em representação da sociedade, praticar os actos de seguida enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção que envolva as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens e imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar e/ou alienar empresas industriais ou comerciais, alterar substancialmente essas empresas e/ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas cujo objecto social coincida com o mencionado no artigo terceiro deste estatuto;
- f) Contrair empréstimos públicos mesmo que em observância das normas legais.

Sete) Os administradores deverão:

- a) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- b) Movimentar contas bancárias da sociedade;
- c) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Oito) O impedimento temporário ou definitivo de um dos administradores será resolvido pela nomeação de um substituto pela assembleia geral.

Nove) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido no número um do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Nos assuntos de mero expediente e de rotina a assinatura de um administrador a quem foram atribuídos os devidos poderes, é suficiente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro de Março do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios a quota do mesmo continuará a favor dos seus legítimos herdeiros.

Cinco) Em caso de transmissão, mortis causa, da quota do sócio pela pessoa singular a sociedade definirá de entre os herdeiros quem o represente, se outra solução não for encontrada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Único : Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vino Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422204, uma sociedade denominada Vino Índico, Limitada.

Entre:

Sérgio Mateus Sobral de Sousa, casado, residente em Amadora, acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M591865, emitido no dia dois de Maio de dois mil e treze, pelos serviços de estrangeiros e fronteiras;

Félix Manuel Rodrigues Lopes, casado, residente em Lisboa, acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M658254, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e treze, pelos serviços de estrangeiros e fronteiras;

Vanessa Tatiana Sacur Mesquita, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070044039T, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e sete pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vino Índico, Limitada, que tem como objecto comercial: (i) Importação e comercialização de produtos vinícolas e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal e qualquer outro ramo de comércio que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais, correspondente à oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mateus Sobral de Sousa, outra quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Manuel Rodrigues Lopes, e a última quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanessa Tatiana Sacur Mesquita.

Cinco) As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vino Índico, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento e oitenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal (i) Importação e comercialização de produtos vinícolas e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade

principal e qualquer outro ramo de comércio que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais, correspondente à oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mateus Sobral de Sousa, outra quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Manuel Rodrigues Lopes, e a última quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanessa Tatiana Sacur Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a Sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido a favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada,

directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à oitenta e cinco por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Admissão de novo sócio;
- d) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assumira obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas assinaturas da Sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, é confiada a um director-geral, nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois administradores, ou Procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do Fiscal Único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Benka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422611, uma sociedade denominada Benka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de Benson Mwandwe, de trinta e quatro anos de idade, natural de Lusaka, (Zâmbia) portador do Passaporte n.º ZP010352, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lusaka, aos três de Maio de dois mil e treze, válido até vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, casado em comunhão de bens com Katia Leliana Rupia Mwandwe de trinta e dois anos, natural de Nacala ambos residentes na cidade de Maputo Avenida Julius Nherere número mil seiscientos e trinta.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada. Pelo presente contrato inscrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade unipessoal é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Benka, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma empresa comercial de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia seiscientos e setenta, cidade de Maputo.

Dois) O sócio é o único que pode decidir, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro desde que observadas a leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do presente contrato de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data em que se oficializa a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Empresa tem por objecto, o exercício de fornecimento de serviços na área de consultoria, inspecção, fumigação e outros serviços relacionados com a mesma área.

Dois) Exercerá também actividades de representação comercial de entidades nacionais, estrangeiras, proprietárias de marcas registadas e patentes no desenvolvimento de montagem, assistência técnica, sob licença ou mediante a celebração de acordos de agenciamento, bem como adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente. Associar-se com outras empresas legalmente consentidas podendo do mesmo alienar livremente as participações de que seja titular.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes .

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será totalmente realizado em numerário no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente de uma quota Benson Mwandwe.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou extinção de sócio)

A sociedade não se desenvolve pela morte, interdição ou extinção de falecidos ou extintos.

Os herdeiros ou sucessores do falecido ou extintos tomarão na a posição correspondente, mas deveram fazer-se representar por apenas um deles, em quanto a quota for mantida na indivisão e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal.

ARTIGO SÉXTO

(Gerência)

A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um representante representativo do interesse do sócio da sociedade.

Um) Benson Mwandwe terá na qualidade de sócio, cabendo-lhe a presidência de conselho de gerência e lhe competirá voltar para a nomeação e destituição do director-geral da sociedade, bem como a demissão das respeitavas atribuições.

As funções do conselho fiscal ou fiscal único, poderá ser feita mediante a operacionalização plena da empresa assim que o conselho de gerência deliberar em assembleia geral que devera reunir para o devido efeito, cabendo, deste modo ao conselho ficas ou fiscal único a responsabilidade de fiscalizar as operações e funcionalidade da empresa de acordo com os estatutos da sociedade e de mais normas legais de funcionamento.

Dois) O director-geral quando nomeado, participará sem direitos de voto nas reuniões de conselho de gerência, desde que pare o efeito seja convocado pelo presidente deste órgão.

Três) No desempenho das suas funções, o director - geral poderá ser assistido por um ou mais directores, responsáveis pelas diversas áreas de actividades da sociedade, cabendo-lhe propor para nomeação pelo conselho de gerência, os nomes de empregados da sociedade ou de pessoas estranhas à mesma para ocupação daqueles postos. Para que a nomeação dos direitos se torne efectivas é necessário à aprovação colegial em reunião formal do conselho, bastando que para o efeito todos os membros deste órgão sejam consultados pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua nessas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, na sede social ou quando assim o julgar em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sendo esta convocada pelo seu presidente ou por quem o substitua naquela função.

Dois) Todas as resoluções do conselho de gerência, serão tomadas por maioria simples dos

membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, voto de qualidade em caso de igualdade.

ARTIGO OITAVO

(Poderes do conselho de gerência)

O conselho de gerência terá dos mais amplos poderes legais consentidos para a execução e realização dos objectos sociais, representando a sociedade em juízo e forma dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei e o presente estatuto não os reservem ao exercício exclusivo da assembleia geral, podendo delegar qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos regulares pela legislação actual.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, por uma assinatura, sendo estado presidente do conselho de gerência ou de uma dos administradores nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros de conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os limites de competências em função dos limites do valor pecuniário e outros em particular para o director-geral e membros do conselho de gerência, serão objectos de normas que deverão constar no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação do sócio em assembleia geral os seguintes actos, que a lei indique:

- a) A aquisição alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a sessão ou divisão de cotas;
- b) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) A alienação ou oneração de bens e móveis;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, a sua alienação ou oneração;
- e) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados no balanço, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, em quantias a determinar, para dividendo do sócio na proporção da sua quota a remanescente.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Osman e Palmeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422638, uma sociedade denominada Osman e Palmeira, Limitada.

Maimuna Alima Abdul Azize Osman solteira de trinta e quatro anos portadora do Bilhete de Identidade n.º110102285085S emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até vinte e um de Maio de dois mil e dezassete, residente na cidade da Matola Bairro 1º de Maio quarteirão sessenta e três casa número oitenta e quatro;

Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira, divorciado de trinta e seis anos natural de vila do conde-portugal de nacionalidade portuguesa a residir em Maputo na Avenida Ho Chi Min número mil novecentos e sete, portador do Passaporte n.º 105880 e do DIRE n.º 11PT00037235J válido até quatro de Junho de dois mil e catorze.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) Será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade por quotas é criada por tempo indeterminado, e adopta a seguinte denominação Osman e Palmeira, Limitada, sociedade por quotas, limitada, uma empresa

comercial de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e cinco, cidade de Maputo.

Três) Os sócios são os únicos que podem decidir, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no Estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Constituição de empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Guias turísticas;
- c) Legalização e tramitações de documentos nacionais e estrangeiros;
- d) Consultoria e intermediações Jurídicas;
- e) Apoio de nacionais e estrangeiro em Moçambique;
- f) Prestação de serviços de catering, organização de eventos e restauração;
- g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto e igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios mediante a da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independente do ramo da actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Maimuna Alima Abdul Azize Osman;
- b) Uma quota com o valor de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com o sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito. Porém a cessão por estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar o tal direito.

Dois) Para os efeitos depositos no primeiro parágrafo deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la entende-se como autorização para a cessão e renuncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique

validamente obrigada nos seus actos e contratos será necessário a assinatura do administrador ou administradores nomeados, ou um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios, e quando forem vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros obtidos em cada ano serão divididos de igual equidade pelos respectivos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve no caso previsto pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil

Casa T. Jaart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e três e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre: Tjaart Nicolaas Jacobus Van Der Walt e Maria

Catharina Van Der Walt, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Casa T. Jaart, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Conguiana praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Tjaart Nicolaas Jacobus Van Der Walt, casado com Maria Catharina

Van Der Walt, natural e residente na África de Sul, portador do passaporte n.º 457961426 de seis de Fevereiro de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Maria Catharina Van Der Walt, casada, natural e residente na África de Sul, portadora do passaporte número 457998299 de seis de Fevereiro de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

c) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão

no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência um, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cine Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422336, uma sociedade denominada Cine Construções, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

Edson Nilton Ferreira de Sousa, maior, casado em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Município de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102280074P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e doze.

Nadia Dias Loforte Sacur Pirbai de Sousa, maior, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na cidade

de Maputo, Município de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100577806P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e doze.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação da empresa, da sede e das filiais

A sociedade designar-se-á sob o nome empresarial de Cine Construções, Limitada, e terá como logotipo. Vide o documento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Designação da sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali, número oitocentos e sessenta, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mpfumo, cidade de Maputo, Município de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Abertura de filiais

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos do quórum correspondentes a três quartos dos sócios presentes ou por unanimidade.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social e duração

A sociedade tem por objecto social a construção de edifícios, de monumentos, manutenção, ferragens, venda, importação e exportação de materiais de construção e tem duração por período indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Início da actividade empresarial

A sociedade iniciará suas actividades na data do arquivamento deste acto, do seu registo na conservatória das entidades legais, bem como, com a concessão do alvará e da declaração do início das actividades.

CLÁUSULA SEXTA

Capital social, cessão e transferência das quotas

A sociedade tem o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas no valor nominal de dez mil meticais, cada uma,

integralizadas, neste acto, em moeda corrente do país, nomeadamente o metical, pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Edson Nilton Ferreira de Sousa, com sessenta quotas correspondente a sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais;
- b) Nadia Dias Loforte Sacur Pirbai de Sousa, com quarenta quotas, correspondente a quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cedência das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o direito de preferência em igualdade de condições e preço, direito para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

Administração e do pro labore

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Edson Nilton Ferreira de Sousa, bem como, a pessoa a nomear para o efeito, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização do conselho de administração.

Dois) Parágrafo único. No exercício da administração, o gerente ou administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore (pelo trabalho), cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios em conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Balço patrimonial dos lucros e perdas

Ao terminus de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro ou de acordo com a definição do ano financeiro que os sócios outorgarem em conselho de administração,

o gerente ou administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deliberação das contas e nomeação dos gerentes

Nos quatro meses seguintes ao terminus do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão gerente ou administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da falência de sócio

Um) Decretada a morte ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os seus representantes legais.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor da sua quota será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Três) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaração de desimpedimento

O(s) gerente ou administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) a exercer cargos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da não concorrência

Um) Os sócios não podem, sem o consentimento expresso da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) O parágrafo anterior se aplica aos administradores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Exclusão do sócio

Um) O sócio pode ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos.

Dois) O sócio excluído da sociedade, deve indemnizar a sociedade pelo prejuízo que tenha causado.

Três) Só por unanimidade, é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aumento do capital social

O aumento de capital será mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, na sua quota parte, porém, gozam de direito de preferência que pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Responsabilidade do património social

Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Tribunal

Fica eleito o Tribunal Judicial da cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do litígio deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dos casos omissos

Um) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios em observância aos estatutos e a lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de demais legislação em vigor.

Dois) E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três exemplares de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GM Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386941, uma sociedade denominada GM Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armindo Romão Guambe, de quarenta e quatro anos de idade, natural de

Inhamuchua, residente na Matola-Sede, cidade da Matola, Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347675S, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Armando Vicente Mazive, de quarenta e nove anos de idade, natural Panda, residente no bairro Massetava-Sede, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100363021Z, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação GM Prestação de Serviços, Limitada, e terá a sua sede social na Matola-Sede, cidade da Matola, Liberdade, número cento oitenta e oito, rés-do-chão, podendo fazer-se em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços, carregamento e descarregamento, importações de, limpeza em geral das empresas da sua empregadora, e em geral do Código Civil a destinar.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social é de trinta mil metcais, e está integralmente realizado em numerário e encontra-se dividido em duas quotas.

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais em numerário, pertencente ao sócio Armindo Romão Guambe;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais em numerário, pertencente ao sócio Armando Vicente Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Armindo Romão Guambe, ou por estranho à sociedade, com dispensa a caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando a lora tal a deliberação.

Dois) Em caso algum, perdão o administrador ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, finanças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balaço)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurado, serão deduzidos, no mínimo, cinco por cento para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de dissolução de sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou herdeiro. Os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

WKGS Trading & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421704 uma sociedade denominada WKGS Trading & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Naftal Zefanias Nhambir, natural de Inhambane - Moçambique, solteiro e residente no bairro Campoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839905F;

Segundo. Arménio Pascoal Chilengue, natural de Maputo - Moçambique, solteiro e residente no Bairro de Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489599B.

Terceiro: Fernando António Alves Dias, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11F00052914B, casado e residente no bairro Bagamoio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação de WKGS Trading & Service, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede em Maputo, Avenida de Trabalho.

Dois) A assembleia geral pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade é de venda de peças para máquinas Industriais e prestação de serviços de engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de Noventa mil metcais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes três quotas:

a) Primeira quota no valor nominal de trinta mil metcais pertencente a Naftal Zefanias Nhambir;

- b) Segunda quota no Valor de trinta mil meticais pertencente a Arménio Pascoal Chilengue;
- c) Terceira quota no valor de trinta mil meticais pertencente a Fernando António Alves Dias.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- c) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois administradores que ficam desde já nomeados Naftal Zefanias Nhambir e Fernando António Alves Dias.

Dois) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois administradores ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Pro Security, Limitada, sita no Bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, número trezentos e cinco, terceiro andar, nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100395762, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação de Pro Security, Limitada, para Pro Segurança, Limitada, alterando-se deste modo o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pro Segurança, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Zâmbia, número trezentos e cinco, terceiro andar, em Maputo e durará por um tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marcotrade- Consultoria,
Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422573, uma sociedade denominada Marcotrade – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Marcos Mangave, solteiro, maior, natural de Manhegane, distrito de Xai-Xai, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil vinte e cinco, terceiro andar, direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207663B, emitido no dia doze de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Éder Marcos Mangave, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Rua do Algodão, número noventa e cinco, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217417P, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro. Viviane Marcos Mangave, solteira, menor, natural e residente na cidade de Maputo, Rua do Algodão, número noventa e cinco, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015041A, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu pai João Marcos Mangave.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Marcotrade – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por Marcotrade, limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil vinte e cinco, terceiro andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) No interesse da sociedade, o conselho de administração pode deslocar a sede social para qualquer lugar dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica e económica;
- b) Importação e comercialização por grosso e a retalho de mobiliário, equipamento e consumíveis de escritório;
- c) Importação e comercialização por grosso e a retalho de mobiliário, equipamento e material escolar;
- d) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio João Marcos Mangave;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Éder Marcos Mangave;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Viviane Marcos Mangave.

Dois) O capital subscrito será realizado em dinheiro a depositar na conta da sociedade até noventa dias a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído por um máximo de três pessoas.

Dois) A assembleia geral poderá designar pessoas estranhas à sociedade para membros do conselho de administração, em número não superior à metade dos assentos do órgão.

Três) Nas deliberações do conselho de administração em que houver empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.

Quatro) São membros do conselho de administração os sócios João Marcos Mangave e Éder Marcos Mangave, com a presidência conferida ao primeiro sócio.

Cinco) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas, das quais, pelo menos, uma é dum membro do conselho de administração, podendo a outra ser dum procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro do ano dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano8.600,00MT
— As 6 séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

I. 12 séries 4.300,00MT
II 2.150,00MT
III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I. 6 séries 2.150,00MT
II 1.075,00MT
III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.